



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli
Segunda Câmara
Sessão: **4/5/2010**

64 TC-001632/026/08 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Silvio Félix da Silva.

Período(s): (01-01-08 a 17-01-08) e (28-01-08 a 31-12-08).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Orlando José Zovico.

Período(s): (18-01-08 a 27-01-08).

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha (m): TC-001632/126/08 e Expediente(s): TC-000930/010/08.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	25,57%
Aplicação na valorização do magistério:	76,39%
Utilização em 2008 dos recursos do FUNDEB:	99,36%
Aplicação na Saúde:	19,61%
Despesas com Pessoal e Reflexos:	34,27%
Déficit Orçamentário:	0,84%

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Limeira**, relativas ao exercício de **2008**, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional de Araras.

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria de fls. 46/133 são as seguintes:

Planejamento e Execução Física

- LDO não prevê critérios para concessão de auxílios/subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor;
- Lei Orçamentária não apresenta despesas até o nível de elemento;
- LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual superior a 10%.

Fiscalização das Receitas

- divergências entre os valores registrados no balancete da receita e os informados nos sites da Secretaria da Fazenda,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

do Fundo Nacional de Saúde - FNS e do Portal da Transparência quanto às receitas de IPVA, FPM e PAB FIXO;
- receitas de diferentes origens contabilizadas de forma compartilhada: *royalties* e ICMS;
- contabilização em 2008 de receitas de 2006 (IPI/EXP);
- inobservância da lei municipal quanto ao prazo de repasse ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto das receitas provenientes do recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços pela concessionária "Águas de Limeira".

Dívida Ativa

- divergências entre os valores disponibilizados pelo setor tributário e pela contabilidade, quanto à inscrição e cancelamento da dívida;
- não há notícias de recebimento no período auditado dos débitos dos dez maiores devedores, que representam 67,61% do saldo total existente em 31/12/08.

Multas de Trânsito

- extrato da conta corrente apresenta saldo a menor em 31/12/08;
- divergência entre o valor da receita oriunda das multas de trânsito constante do relatório emitido pelo departamento de trânsito e o registrado no balancete da receita;
- impossibilidade de aferição da regularidade dos recolhimentos efetuados junto ao FUNSET.

Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - CIDE

- pagamento de despesas com PASEP com recursos da CIDE não contabilizado;
- contabilização dos rendimentos havidos em 2008 somente no exercício subsequente;
- saldo da conta corrente em 31/12/08 com divergência.

Royalties

- recursos não movimentados em conta vinculada, impossibilitando a identificação das despesas realizadas com tais recursos;
- contabilização da receita auferida em 2008 juntamente com a do ICMS.

Aplicação no Ensino

- não obstante a exclusão de R\$3.386.332,26 referentes a: restos a pagar não quitados até 31/01/09; remuneração e encargos de pessoal em desvio de função; rendimentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

contas bancárias; e despesas não elegíveis para o setor, foram aplicados 25,57% de recursos no ensino;

- ausência de aplicação do saldo do FUNDEF, restando, em 31/12/08, R\$1.115.242,13;
- falta de empenho de recursos adicionais recebidos em 2008, no total de R\$395.056,66;
- diferença a maior nas contas correntes do FUNDEB, da ordem de R\$8.773.974,03.

Despesas com Saúde

- aplicação de 14,44%, expurgadas as receitas adicionais, na quantia de R\$51.346.999,23, bem como excluídos os restos a pagar não quitados até 31/01/09, no total de R\$96.147,57, e as despesas com pessoal em desvio de função, no montante de R\$90.155,61;
- insuficiência financeira em 31/12/08;
- divergência do saldo financeiro dos recursos próprios mais os adicionais para aplicação em 2009;
- divergências entre os valores informados ao SIOPS e os apurados pela auditoria.

Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta

- não há registro dos valores do passivo judicial no demonstrativo da dívida fundada, mas tão somente no balanço patrimonial.

Outras Despesas

- despesas com aquisição de passaportes para o Parque Aquático Wet'n Wild, incluindo transporte e lanches, no total de R\$4.292,00;
- gastos efetuados com o "Projeto Marcha para Jesus", na quantia de R\$6.000,00.

Resultado da Execução Orçamentária

- déficit de 0,84%;
- não contabilização da função "Legislativa" junto à execução orçamentária da Prefeitura;
- contabilização em 2008 das receitas oriundas do IPI/EXP recebidas em 2006, enquanto que não foram contabilizadas as provenientes do PAB FIXO recebidas em 2008;
- cancelamento de restos a pagar processados e novamente empenhados em 2009, contrariando o princípio da anualidade;
- emissão de inúmeros alertas quanto ao descompasso entre as receitas e as despesas sem adoção política de contenção do gasto não-obrigatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- duplicidade na contabilização no passivo permanente do balanço patrimonial de valor referente a financiamento.

Evolução da Dívida

- integra a dívida consolidada líquida Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO, contraída em 1996, ainda pendente de pagamento.

Transferência de Recursos

- encaminhamento extemporâneo das prestações de contas dos ajustes firmados em 2008, como também os 2007 ainda vigentes no exercício auditado.

Licitações

- processos referentes às concorrências n°s 7, 11 e 12/08 parados há aproximadamente 9 meses na Divisão de Orçamento para atualização da planilha orçamentária;
- divulgação de certame mediante afixação do edital no mural do setor responsável pelas licitações da Prefeitura;
- observância das instruções deste Tribunal quanto ao encaminhamento das relações de dispensa e inexigibilidade, por ocasião das prestações de contas.

Contratos

- não encaminhamento e em alguns casos encaminhamento extemporâneo a este Tribunal de contratos de remessa obrigatória;
- cancelamento de empenhos processados relativos ao Contrato n° 253/08, empenhados novamente em 2009, bem como descumprimento do disposto no caput do artigo 1° e em seu § 1° da LRF que dispõem sobre a transparência na gestão pública.

Gerenciamento da Folha de Pagamento

- não encaminhamento a esta Corte de contrato, de remessa obrigatória, celebrado sem prévia licitação com a Caixa Econômica Federal visando à concessão, em caráter não exclusivo, de créditos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, mediante consignação em folha de pagamento;
- utilização de conta corrente em banco não oficial.

Ordem Cronológica de Pagamentos

- inobservância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pessoal

- manutenção de servidores não beneficiados pela estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT;
- férias vencidas acima do permissivo legal;
- horas extras praticadas acima do limite;
- servidores efetivos e em comissão colocados à disposição de outras esferas de governo sem autorização.
- pagamentos de remuneração aos secretários municipais e a servidor acima do limite máximo legal;
- existência de duas unidades gestoras do regime previdenciário municipal, constituídas por lei durante o exercício em pauta.

Subsídios dos Agentes Políticos

- pagamentos realizados sob a rubrica de salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- pagamentos efetuados aos secretários municipais relativos à conversão em pecúnia de 10 dias de férias;
- pagamento de adicional por tempo de serviço aos secretários municipais;
- pagamento de licença-prêmio ao Secretário Municipal de Esportes, à Procuradora Municipal e à Secretária de Assuntos Jurídicos.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- até 14/4/09 não havia sido feita nenhuma conciliação bancária desde 31/12/08;
- receitas de diferentes categorias contabilizadas de forma compartilhada (*royalties* e ICMS);
- receita de IPI/Exportação recebida em 2006 contabilizada em 2008;
- diferença a menor na arrecadação do FPM;
- receita do PAB Fixo referente ao crédito do dia 31/12/08 não contabilizada dentro do exercício;
- conciliação bancária traz valores pendentes de regularização relativos aos exercícios de 2004 a 2008;
- conciliação bancária não foi entregue à auditoria na data aprazada;
- manutenção de disponibilidades em bancos não oficiais;
- ocorrência de vários furtos, que incluem 5 veículos;
- ausência de baixa de bens patrimoniais.

Livros e Registros

- não foram apresentados os livros contábeis do exercício de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Denúncias/Representações/Expedientes

- expediente TC-930/010/08: comunica a solicitação de autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

- divergências entre os valores da RCL informados junto ao sistema AUDESP e os apurados pela auditoria;
- dívida consolidada líquida equivalente a 162,13% da RCL, acima, portanto, do limite máximo de 102% estabelecido por Resolução do Senado Federal.

Restrições de Último Ano de Mandato

- divergência entre os valores gastos na distribuição de cestas básicas informados pela autarquia "Centro de Promoção Social - CEPROSOM" e os verificados pela auditoria por ocasião de sua fiscalização *in loco*.
- pendente de pagamento contrato de ARO formalizado em 1996.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- não atendimento às recomendações deste Tribunal proferidas nas contas de 2005 e 2006.

Devidamente notificado, o interessado apresentou as justificativas de fls. 153/220 e 248/251, que vieram acompanhadas de farta documentação.

Especificamente quanto à aplicação de recursos na saúde, contesta o percentual apurado pela auditoria de 14,44% e afirma ter sido aplicado no setor o equivalente a 18,22% dos recursos provenientes de impostos, rebatendo uma a uma as exclusões feitas no relatório.

Também apresentou alegações de defesa para as demais impugnações, comunicando a adoção de providências para correção de algumas delas.

Instado a se manifestar, o Setor de Cálculos de ATJ, em pormenorizado demonstrativo que elaborou às fls. 228/280, constatou, relativamente à saúde, que parte das receitas adicionais excluídas pela auditoria, no montante de R\$51.346.999,23, referem-se a recursos próprios do Município gastos com a saúde e, por isso, os R\$22.297.794,34 indevidamente glosados devem integrar o cômputo das despesas referentes ao setor. Apurou, assim,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

que a aplicação de recursos na saúde correspondeu a 19,61% da receita de impostos, com a exclusão àquele título de tão somente R\$36.381.812,17.

Ratificou, por outro lado, os percentuais apurados pela equipe técnica de fiscalização, relativos à aplicação de recursos no ensino, e, acolhendo os esclarecimentos apresentados pelo interessado a respeito das divergências no saldo das contas vinculadas ao setor, propôs sejam feitas recomendações à auditoria para que verifique oportunamente as medidas corretivas anunciadas.

Diante de tais conclusões, as Assessorias Técnicas de ATJ opinaram, com o endosso de sua Chefia, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame, propondo, no entanto:

- a análise em autos apartados dos gastos mencionados do item "Outras Despesas" do relatório da auditoria; e
- sejam feitas recomendações à origem quanto às falhas apontadas nos itens "Planejamento da Gestão Pública", "Receitas", "Dívida Ativa", "CIDE", "Ordem Cronológica de Pagamentos", "Bens Patrimoniais" e "Tesouraria", bem como evite a utilização de horas-extras acima do permitido pela legislação de regência.

Subsidiaram o exame dos autos o acessório TC-001632/126/08 (acompanhamento de gestão fiscal) e o expediente TC-000930/010/08, por intermédio do qual o Chefe do Executivo comunica ter solicitado autorização do Ministério da Fazenda para contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal levada a efeito somente em 2009.

Contas anteriores:

- 2005** - TC-002514/026/05 - favorável;
- 2006** - TC-002966/026/06 - favorável; e
- 2007** - TC-002103/026/07 - favorável.

É o relatório.

dpj



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001632/026/08

Após examinar os autos, verifico, primeiramente, que às ações e serviços da saúde foram destinados recursos equivalentes a 19,61% da receita oriunda de impostos, consoante detalhado demonstrativo elaborado às fls. 177/182 pelo Setor de Cálculos de ATJ, que retificou de R\$51.346.999,23 para R\$36.381.812,17 o montante das receitas adicionais deduzido pela auditoria, uma vez que aquele valor era composto também por recursos próprios do Município empenhados em despesas desse setor.

Aplicou-se, demais disso, na manutenção e desenvolvimento da educação básica o equivalente a 25,57% da receita proveniente de impostos e transferências.

Atendeu-se, no primeiro caso, ao que dispõe o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no segundo, à regra contida no artigo 212 da Constituição Federal.

Destinou, outrossim, o correspondente a 76,39% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério e 22,97% nas despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no art. 70 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), aplicando os restantes 0,64% no primeiro trimestre do exercício subsequente, cumprindo, assim, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

As despesas com pessoal e reflexos ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que corresponderam a 34,27% da receita corrente líquida.

Têm-se também como atendida a posição jurisprudencial deste Tribunal a respeito de precatórios, uma vez que o Município quitou títulos judiciais no montante de R\$2.658.436,81, acima, portanto, do valor mínimo exigível de R\$924.105,67, correspondente aos mapas/ofícios apresentados em 2007 (R\$61.627,56), aos requisitórios de pequeno valor incidentes em 2008 (R\$59.808,46) e aos 10% do saldo remanescente (R\$802.669,65) de exercícios anteriores.

As receitas provenientes de multas de trânsito e as advindas da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico foram aplicadas de acordo com a regra instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Lei federal nº 10.336/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os valores dos repasses efetuados à Câmara Municipal local não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

O gasto com o pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito se efetivou de conformidade com o ato fixatório e dentro dos limites legais.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos.

A execução orçamentária foi deficitária em 0,84%, devidamente amparada pelo superávit financeiro registrado no balanço patrimonial de 2007.

Os resultados financeiro, econômico e do saldo patrimonial evoluíram positivamente.

A dívida de longo prazo foi reduzida em 13,92%, sendo oportuno destacar que a operação de crédito por antecipação de receitas orçamentárias efetuada em 1996, junto ao Banco Banespa S.A. e pendente de pagamento, encontra-se sob apreciação judicial (processo nº 879.986.5/2-00), havendo, por outro lado, disponibilidade financeira para integral pagamento das despesas inscritas em restos a pagar.

As admissões por meio de concurso público e as efetuadas por prazo determinado estão sendo examinadas em processos específicos (respectivamente, TCs 549/010/09, 550/010/09, 568/010/09, 34744/026/05, 754/010/07 e 548/010/09).

O Setor de Almoxarifado encontra-se em boa ordem, enquanto os setores de Bens Patrimoniais, Tesouraria e os livros e registros estão sendo regularizados, no dizer da defesa, bem como as divergências referentes aos registros contábeis de diversas matérias, cuja efetividade poderá ser constatada oportunamente.

Os gastos com a aquisição de passaportes para o Parque Aquático Wet'n Wild, incluindo transporte e lanches, e os efetuados com o "Projeto Marcha para Jesus" deverão ser analisados em autos apartados.

As demais falhas podem ser levadas ao campo das recomendações, mesmo porque, formais e gerenciais, são passíveis de correção.

Assim sendo, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Limeira**, relativas ao exercício de **2008**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim e à margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** alvitradas pela Assessoria Técnica de ATJ às fls. 241/246 e para que adote providências a fim de evitar que as irregularidades apontadas na instrução processual voltem a ocorrer;
- a formação de autos apartados contendo cópia de fls. 46, 79/80, 153 e 183/185 deste processado e fls. 979/1984 e 2011/2054 do Anexo X, para análise das despesas mencionadas no relatório da auditoria no item 2.2.5;
- à auditoria para averiguar na próxima fiscalização a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensória; e
- o arquivamento do expediente TC-930/010/08 que acompanha os autos.

Eis o meu voto.